

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016)**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, e sobre regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

“Art.
18.....
.....

§ 1º - Os títulos de domínio e a CDRU em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da homologação do candidato.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração no texto uma vez, no Estado de Rondônia, como também em toda a região Amazônica, existem milhares de famílias de agricultores rurais em situação de homologado (ato que reconhece a situação de

CD/17313.79245-88

regularidade enquanto beneficiário da Reforma Agrária), que datam mais de 10 (dez) anos, mas que ainda não receberam documentos titulatórios - provisório ou definitivo

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputado Marcos Rogério - DEM /RO


CD/17313.79245-88